



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

ANEXO III
TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.
003/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUDESB –
SUPERINTENDÊNCIA DOS
DESPORTOS DO ESTADO DA
BAHIA E CIDE – CAPACITAÇÃO
INSERÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pituáçu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **DIOGO RIOS AMARAL**, nomeado por Simples Portaria de nº 021, publicado no DOE de 20.03.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **CIDE – CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, CNPJ nº 03.935.660/0001-52, situado à Rua José Peroba, nº 325, Ed. Elite Comercial, 1º andar, Stiep, CEP: 41.750-235, Salvador, Bahia, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, do 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob o nº 068250, por meio do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2022 – PROJETO NÚCLEO DE ESPORTES DE LUTAS E COMBATES**, Processo Administrativo nº 069.1465.2022.0003854-91, neste ato representado por seu Presidente, **MARIA MARINÉS DA SILVA FREITAS**, portadora do Documento de Identidade nº 01434823-35, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 160.811.375-20, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a **execução de serviço especializado em Recursos Humanos para o PROJETO NÚCLEO DE ESPORTES DE LUTAS E COMBATES**, a ser realizado no período de **30/09/2022 a 18/05/2023**, em Salvador: CENTRO DE BOXE E ARTES MARCIAIS, localizada no bairro Roma no município de Salvador e na ARENA DE ESPORTES DA BAHIA localizada no bairro de Ipitanga em Lauro de Freitas) e ainda nos municípios de Senhor do Bonfim, Vitória da Conquista, Itabuna, Morro do Chapéu, Irecê, Ilhéus, Jacobina, Camaçari, São Francisco do Conde, Candeias, Porto Seguro, Teixeira de Freitas, Andorinha, Jaguarari, Várzea Nova e Mairi

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO I – Plano de Trabalho e Relação de Bens e Serviços a Título de Contrapartida;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 330 (trezentos e trinta dias) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SUDESB repassará à **CIDE – CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **1.291.013,65** (hum milhão duzentos e noventa e um mil treze reais sessenta e cinco centavos), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser liberado em três parcelas da seguinte forma: a PRIMEIRA no valor de R\$ 485.836,37 (quatrocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos) visando à execução do projeto, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado; a

SEGUNDA no valor de **R\$ 483.106,37** (quatrocentos e oitenta e três mil cento e seis reais e trinta e sete centavos), 90 (noventa) dias após o recebimento da primeira parcela. A entrega dos relatórios de atividades equivalentes aos meses de execução deverá ser efetuada antes do término da vigência deste Termo.

TERCEIRA no valor de **R\$ 322.070,91** (trezentos e vinte e dois mil setenta reais e noventa e dois centavos), 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento da primeira parcela. A entrega dos relatórios de atividades equivalentes aos meses de execução deverá ser efetuada antes do término da vigência deste Termo

Repasse dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 314 - Segurança Pública e Defesa Social

PAOE: 4565 - Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura, Arte e Lazer em Área Crítica de Segurança

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Destinação de Recurso: 0.100.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

Valor da Despesa: R\$ 1.291.013,65 (um milhão, duzentos e noventa e um mil treze reais e sessenta e cinco centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, agência nº. 2957-2, conta corrente nº. 982.136-8, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, caso houver, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

META CUMPRIDA - Não glosa

META CUMPRIDA PARCIALMENTE - Glosa o valor equivalente ao item da meta não cumprida.

META DESCUMPRIDA - Glosa 100% do item custeado

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.
- XVIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XIX. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XX. comunicar à **SUDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA** todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da **SUDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA** e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SETIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a autarquia indica o servidor SILVAL VIEIRA DA SILVA FILHO, Coordenador de Excelência Esportiva, matrícula nº 69.446.277-9, telefone 3116-9122 como Gestor da Parceria, conforme Portaria nº 082, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de Julho 2019. Assim como informamos, a existência de Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 142/2021, publicadas no Diário Oficial do Estado de 19 de novembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da SEDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Após o final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II - A SUDESB:

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período;

b) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

c) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 21 de setembro de 2022.

DIOGO RIOS AMARAL
DIRETOR GERAL DA SUDESB EM EXERCÍCIO

SILVAL VIEIRA DA SILVA FILHO
Gestor da Parceria

MARIA MARINÊS DA SILVA FREITAS
Presidente da OSC CELEBRANTE

Testemunhas:

1) _____
(nome e CPF legível)

2) _____
(nome e CPF legível)

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2022
FINALIDADE DA SELEÇÃO: A EXECUÇÃO DO "PROJETO NÚCLEOS DE ESPORTES DE LUTAS E COMBATE".

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: - CIDE – Capacitação Inserção e Desenvolvimento

CNPJ: 03935660/0001-52

Data de Criação: 02 de maio de 2000

Endereço: Rua Dr. Jose Peroba, 325 Edf. Elite Comercial 1º andar

Telefone: - 71 3450 - 5686

Endereço eletrônico (e-mail): marines@cideestagio.com.br

Dados do Representante Legal

Nome: Maria Marinês da Silva Freitas
Endereço: Rua Gilberto Amado, 141 Aptº. 204 Jardim Armação – Salvador - Bahia
Endereço eletrônico (e-mail): marines@cideestagio.com.br
RG/Órgão expedidor/UF: 01434823-35 – SSP-Ba
CPF: 160811375 - 20

B. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria a execução do “PROJETO NÚCLEOS DE ESPORTES DE LUTAS E COMBATE”. Vinculado ao Plano Plurianual 2020 a 2023, por meio do:

Programa: 303 – Desenvolvimento Produtivo

Compromisso: 003 – Promover o esporte e Lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais.

Meta: 0001 – expandir a participação de atletas nos programas de esporte de alto rendimento.

Iniciativa: 0001 – Promoção de atividades de esporte de alto rendimento.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Contratação de Equipe Técnica Operacional para execução dos Núcleos de Esportes de Lutas e Combates que busca propiciar atender no mínimo a 100 beneficiados, por núcleo básico, envolvendo jovens e adultos, incluindo pessoas com deficiência.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

O PROJETO DE NÚCLEOS DE ESPORTES DE LUTAS E COMBATE PARA ALTO RENDIMENTO nasce da necessidade do Governo do Estado da Bahia em consolidar as Políticas Setoriais do Esporte nos municípios baianos, por meio dos diversos projetos executados pela SUDESB desde 2007, e atendendo aos diversos eixos de atuações desta autarquia.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são ações de diagnóstico participativo, análise empírica de necessidades e demandas da comunidade, bem como implementação dos núcleos de esporte. Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1 Contratar equipe técnico-operacional para realização do projeto

Critério de Aceitação:

Contratar para a execução das ações inerentes aos Núcleos de Esportes de Lutas e Combates, equipe composta por: (01) Supervisor, (01) Supervisor Técnico, (03) Coordenadores Administrativos (nível superior), (05) Auxiliar Administrativos, (05) Professores (as), (50) Agentes Esportivos e (11) Estagiários. Essa Ação deverá ser executada na íntegra no primeiro mês do período de execução do projeto.

Ação 2. Operacionalização do Projeto

Critério de Aceitação:

Desenvolver em núcleos o Projeto de Esportes de Lutas e Combates, em cada modalidade devem atender no mínimo a 100 (cem) beneficiários, por núcleos básicos, envolvendo jovens e adultos, incluindo pessoas com deficiência. Enquanto que os núcleos de alta performance dos CENTROS DE TREINAMENTO DE LUTAS – CTL devem atender a no mínimo 50 atletas por espaço, que devem ser retroalimentados dos indicados pelos núcleos básicos. Cada projeto deve alcançar a meta de atendimento em 80%.

E. 2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento dos Núcleos de Esporte de Lutas e Combates		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)								Parâmetro de Avaliação de Desempenho	
OBJETIVO DA PARCERIA	Contratação de Equipe Técnica Operacional para execução do do Núcleos de Esportes de Lutas e Combates. Cada modalidade devem atender a 100 beneficiados no mínimo, por núcleo, envolvendo jovens e adultos, incluindo pessoas com deficiência. Cada projeto deve alcançar a meta de 80%, e os núcleos de CTL devem ter no mínimo 50 atletas por espaço.	Indicador 1:			Mes1	Mes2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Alcance Metas	
		Nº de Núcleos do Projeto	Nº de Núcleos	Relatório Técnico Fotográfico	6								Maior igual a 80% Meta Cumprida Entre 60 79% - 100% cumprida parcialmente Menor igual a 50% Meta descumprida	
		Indicador 2:												Alcance Metas
		% de Beneficiários por modalidade	%	Ficha de Inscrição, Lista de Frequência mensal e Relatório Técnico Fotográfico	30%		60%			100%				
AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3:	unidade	Meio de Verificação									Alcance Metas	
	Contratar equipe técnica operacional composta por 21 pessoas	Apresentação de Contratos firmados	%	Contra cheque e recibo mensal	100%								Maior igual a 80% Meta Cumprida Entre 60 79% - 100% cumprida parcialmente Menor igual a 50% Meta descumprida	
	Ação 2:	Indicador 4:	unidade	Meio de Verificação									Alcance Metas	
	Operacionalização do Projeto	Nº de modalidades Taekwondo, Jiu-Jitsu, Karatê, Muay Thai, Boxe e Judô Executadas	Nº de modalidades	Relatório Técnico Fotográfico	3								Maior igual a 80% Meta Cumprida Entre 60 79% - 100% cumprida parcialmente Menor igual a 50% Meta descumprida	

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O projeto Núcleos de Esportes de Lutas e Combates constitui-se na implantação dos núcleos (os equipamentos serão posteriormente informados) para desenvolver as modalidades Taekwondo, Jiu-Jitsu, Karatê, Muay Thai, Boxe e Judô.

Este projeto foi idealizado para atender especificamente às modalidades esportivas com práticas de lutas e combates, tais como Taekwondo, Jiu-Jitsu, Karatê, Muay Thai, Boxe e Judô, por intermédio do custeio de Recursos Humanos (salários + encargos sociais), exames (admissionais e demissionais) e Custos Indiretos (internet, transporte, aluguel, telefone, água, luz, serviços contábeis, assessoria jurídica e outros a especificar), voltados para a qualidade da execução, aperfeiçoamento e treinamento dos atletas de ambos os sexos, que tem como objetivo possibilitar que as células de treinamento avançado sejam selecionadas e encaminhadas para treinamento com vistas a competições nacionais e internacionais nos CENTROS DE TREINAMENTO DE LUTAS que foi inaugurado e estão sendo desenvolvidos especificamente para essa finalidade, de treinar e acolher os melhores atletas das diversas modalidades esportivas.

A implementação dos núcleos de iniciação esportiva será realizada conforme as Diretrizes do Projeto Núcleos de Esportes de Lutas e Combates, a partir de um cronograma de atividades disposto no Projeto e no Plano de Trabalho, nos quais estão pactuadas metas qualitativas e quantitativas em consonância com as instruções Normativas da SAEB, nºs 15,16,17 e 18, publicizadas no Diário Oficial de 18/07/2019, e as Leis Federais nº 13.019 de 31 de julho de 2014; Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016; Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei No 10.741 de 1º de outubro 2003, Estatuto do Idoso.

As equipes técnicas operacionais a serem contratadas atenderão, em cada modalidade, no mínimo a 100 (cem) beneficiários, por núcleos básicos, envolvendo jovens e adultos, incluindo pessoas com deficiência. Enquanto que os núcleos de alta performance dos CENTROS DE TREINAMENTO DE LUTAS – CTL devem atender a no mínimo 50 atletas por espaço, que devem ser retroalimentados dos indicados pelos núcleos básicos.

Serão implantados 02 núcleos de alta performance completo nos espaços (CLT): CENTRO DE BOXE E ARTES MARCIAIS, localizada no bairro Roma no município de Salvador e na ARENA DE ESPORTES DA BAHIA localizada no bairro de Ipitanga em Lauro de Freitas), contendo 06 (seis) modalidades no Centro e 04 (quatro) modalidades na Arena.

Núcleos de Alta Performance:

NÚCLEOS DE ALTA PERFORMANCE		
TIPO/LOCAL	CENTRO DE BOXE E ARTES MARCIAIS	ARENA DE ESPORTES DA BAHIA
MUNICÍPIO	SALVADOR	LAURO DE FREITAS
MODALIDADES	TAEKWONDO, JIU-JITSU, KARATÊ, JUDÔ, BOXE E MUAY THAI	TAEKWONDO, JIU-JITSU, KARATÊ E JUDÔ

Além disso, serão implantados núcleos básicos distribuídos nos municípios do Estado da Bahia, conforme quadro a seguir:

Núcleos Básicos:

NÚCLEOS BÁSICOS		
ITEM	MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE NÚCLEOS
1	SALVADOR	04
2	SENHOR DO BONFIM	02
3	VITORIA DA CONQUISTA	02
4	ITABUNA	02
5	MORRO DO CHAPÉU	01
6	IRECÊ	01
7	LAURO DE FREITAS	01
8	ILHÉUS	01
9	JACOBINA	01
10	JUAZEIRO	01
11	CAMAÇARI	01
12	SÃO FRANCISCO DO CONDE	01
13	CANDEIAS	01
14	PORTO SEGURO	01
15	TEIXEIRA DE FREITAS	01
16	ANDORINHA	01
17	JAGUARARI	01
18	VARZEA DO POÇO	01

19	MAIRI	01
TOTAL	19 municípios	25 núcleos

O Projeto prevê inicialmente atender a 19 (dezenove) municípios e 25 (vinte e cinco) núcleos básicos com no mínimo 02 modalidades em cada núcleo, podendo ser alterado conforme necessidade da Administração Pública. Além disso, cada núcleo será composto de 02 (dois) agentes, que deverão desenvolver suas atribuições, presencialmente alcançando a meta de 80% dos beneficiários atendidos. Observa-se que ocorrerá o atendimento mínimo de 2.500 beneficiários, na totalidade de núcleos, proporcionando a geração de emprego, ocupação e renda, tendo sido previstos gastos com contratação de recursos humanos específicos, respectivos exames admissionais e demissionais e custos indiretos.

Considerando que um evento deste porte requer uma estrutura logística que envolve pessoal qualificado e um quadro técnico especializado, de notória capacidade operacional, comprovada para executar os serviços será necessário contratar os seguintes cargos: Supervisor, Supervisão, Supervisor Técnico, Coordenador Administrativo (nível superior), Auxiliar Administrativo, Professor, Agente Esportivo e Estagiários do **PROJETO NÚCLEOS DE ESPORTES DE LUTAS E COMBATE**, conforme qualificação e quantidades descritas no quadro abaixo:

EQUIPE DE TRABALHO			
FUNÇÃO	QTD	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Supervisor	01	Profissional de Ensino Médio ou Superior. Deverá ser indicado no momento da apresentação do pleito e da apresentação do respectivo Currículo.	40 horas
Supervisor Técnico	01	Profissional de Ensino Médio ou Superior. Deverá ser indicado no momento da apresentação do pleito e da apresentação do respectivo Currículo.	40 horas
Coordenador Administrativo	03	Administrador, Bacharel ou licenciado em Educação Física, bacharel em Direito, demais níveis superiores com experiência comprovada em gestão e/ou administração de projetos esportivos e paradesportivos de participação. Deverá ser indicado no momento da apresentação do pleito e da apresentação do respectivo currículo.	40 horas
Auxiliar Administrativo	05	Profissional de nível médio. Deverá ser indicado no momento da apresentação do pleito e da apresentação do respectivo Currículo.	40 horas
Professor	05	Bacharel ou licenciado em Educação Física. Deverá ser indicado no momento da apresentação do pleito e da apresentação do respectivo Currículo.	40 horas
Agente Esportivo	50	Profissionais de nível médio ou superior, e devem ter conhecimento e experiência em uma das modalidades esportivas na atividades que vão desenvolver. Taekwondo, Jiu-Jitsu, Karatê, Muay Thai, Boxe e Judô. Deverá ser indicado no momento da apresentação do pleito e da apresentação do respectivo Currículo.	40 horas
Estagiário	11	Estudante de nível médio ou nível superior regularmente matriculado.	20 horas

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PARÂMETROS PARA GLOSA

PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance das Metas:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados às ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO.

CUSTOS INDIRETOS:

R\$ 61.476,84 (sessenta e um mil reais, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos.)

Será considerado custos com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, serviços contábeis e assessoria jurídica.

H. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 30/09/2022 a 18/05/2023**Vigência:** 330 (trezentos e trinta) dias.**Prestação de Contas:** 90 (noventa) dias após o término da vigência

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1.	Receitas	Mês 1(SETEMBRO DE 2022)	Mês 4 (DEZEMBRO DE 2022)	Mês 7 (MARÇO DE 2022)	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	485.836,37	483.106,37	322.070,91	1.291.013,65
1.2	Rendimentos Financeiros	0	0	0	0
Total Geral de Receitas		485.836,37	483.106,37	322.070,91	1.291.013,65

I. O valor de referência para a execução da parceria será de **R\$ 1.291.013,65** (hum milhão duzentos e noventa e um mil treze reais sessenta e cinco centavos).

J - Equipe de Trabalho.

EQUIPE DE TRABALHO										
Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores	Forma de Vínculo	Qtd. De Meses	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO - Valor Referência 1 Pessoa		ENCARGOS MENSAIS - Valor Referência		
		(Q)				Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	Férias / Recesso (Estágio) Indenizadas	Recrutamento e Seguro	Total Encargos Mensal
1	Supervisor	1	Prestação de Serviço	8	40	3.000,00	24.000,00	0	0	0
2	Supervisor Técnico	1	Prestação de Serviço	8	40	3.000,00	24.000,00	0	0	0
3	Coordenador Administrativo (nível superior)	3	Prestação de Serviço	8	40	3.000,00	24.000,00	0	0	0
4	Auxiliar Administrativo	5	Prestação de Serviço	8	40	1.700,00	13.600,00	0	0	0
5	Professor	5	Prestação de Serviço	8	40	2.800,00	22.400,00	0	0	0
6	Agente Esportivo	50	Prestação de Serviço	8	20	1.700,00	13.600,00	0	0	0
7	ESTAGIÁRIOS	11	Contrato de Estágio	8	20	870	6.960,00	72,5	14	86,5
TOTAL		76				16.070,00	128.560,00	72,5	14	86,5

K. PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS

1.	Receitas		Mês 1	Mês 4	Mês 7	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos		485.836,37	483.106,37	322.070,91	1.291.013,65
1.2	Rendimentos Financeiros		0	0	0	0
Total Geral de Receitas			485.836,37	483.106,37	322.070,91	1.291.013,65
2.	Despesas		Mês 1	Mês 4	Mês 7	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos					
2.1.1	Remuneração da equipe					
2.1.1.1	Salários		396.210,00	396.210,00	264.140,00	1.056.560,00
2.1.1.2	Vale Transporte		49.156,80	49.156,80	32.771,20	131.084,80
2.1.1.3	Alimentação		11.880,00	11.880,00	7.920,00	31.680,00
	Subtotal (Remuneração da equipe)		457.246,80	457.246,80	304.831,20	1.219.324,80
2.1.2	Encargos Sociais					
2.1.2.1	INSS (27,8%)		0	0	0	0
2.1.2.2	FGTS (8%)		0	0	0	0
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória (40%)		0	0	0	0
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)		0	0	0	0
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento (1%)		0	0	0	0
2.1.2.6	1/3 sobre Férias		0	0	0	0
2.1.2.7	13 Salário		0	0	0	0
2.1.2.8	Recesso Indenizado		2.392,50	2.392,50	1.595,00	6.380,00
2.1.2.9	IRRF		0	0	0	0
2.1.2.10	ISSQN		0	0	0	0
2.1.2.11	FGTS (8%) 13º Salário		0	0	0	0
2.1.2.12	INSS (27,8%) 13º Salário		0	0	0	0
2.1.2.13	INSS Autônomo 20%		0	0	0	0
2.1.2.14	Recrutamento e Seguro		462	462	308	1.232,00
	Subtotal (Encargos Sociais)		2.854,50	2.854,50	1.903,00	7.612,00
	Subtotal (Recursos Humanos)		460.101,30	460.101,30	306.734,20	1.226.936,80
2.2	Custos Diretos	Quantidades				
2.2.1 Exames Admissionais e Demissionais						
2.2.1.1	Exames Admissionais Simples	36	1.300,00	0	0	1.300,00
2.2.1.2	Exames Demissionais Simples	36	1.300,00	0	0	1.300,00
	Subtotal Custos Diretos		2.600,00	0	0	2.600,00

2.3	Custos Indiretos	Quantidade				
2.3.1	Relacionar os itens, especificando conforme a necessidade da Entidade. Considera-se custos indiretos: internet, transporte, aluguel, telefone, água, luz, serviços contábeis, assessoria jurídica e outros a especificar)	1	23.135,07	23.005,07	15.336,71	61.476,85
	Subtotal (Custos Indiretos)		23.135,07	23.005,07	15.336,71	61.476,85
Total Geral de Despesas			485.836,37	483.106,37	322.070,91	1.291.013,65

Observação importante: Os valores a serem preenchidos nestas planilhas, refere-se a valores após cotação dos 3 orçamentos (REFERENTE A EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS). A entidade deverá preencher os valores por àqueles de menor preço, por item, existentes nos orçamentos cotados e reajustar conforme recebimento do pagamento em parcela única, no mês 1.

SALVADOR, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIA MARINÊS DA SILVA FREITAS
PRESIDENTE DA CIDE – CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO

SILVAL VIEIRA DA SILVA FILHO
GESTOR DA PARCERIA

DIOGO RIOS AMARAL
DIRETOR GERAL DA SUDESB EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Jurídico**, em 21/09/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Marines da Silva Freitas, Usuário Externo**, em 21/09/2022, às 23:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Rios Amaral, Diretor(a) Substituto(a)**, em 22/09/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador**, em 22/09/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00054525077** e o código CRC **1E1618A3**.